



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 09 de junho de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
LEGALIDADE DE PROCEDIMENTOS.**

Referência: Processo de DISPENSA n.º 7-120/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRETEAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA, NO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade do procedimento do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-120/2020, cujo objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRETEAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA, NO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRETEAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA, NO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA;
- Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente, dentre outros.
- Documentos diversos.

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRETEAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA, NO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA, OCACIONADO PELA PANDEMIA DECRETADA EM VIRTUDE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS(COVID-19), a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, Administração Pública justifica a contratação considerando o cenário mundial em relação ao Novo Coronavírus (COVID-19), e que o município de Barcarena é um polo de embarque e desembarque internacional por meio de seus portos hidroviários, onde todos os dias ancoram embarcações com pessoas vindas de todos os lugares do mundo, aumentando assim a demanda de pacientes infectados pelo novo coronavírus que necessitam da negatividade ou confirmação do teste, para a iniciação do tratamento adequado.

E, nesse sentido, a legislação outorga os procedimentos de contratação, conforme verifica-se nos artigos 24, II da Lei 8.666/93 c/c artigo 196 e seguintes da CF/88, Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Portanto, a secretaria SEMUSB esclarece a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRETEAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA OCASIONADA PELA PANDEMIA, NO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA*, justifica-se pela obrigatoriedade da manutenção dos equipamentos da Administração Pública para seu correto funcionamento e conservação, além da urgência de seu funcionamento.

Nesses termos, corretos estão todos os procedimentos da DISPENSA, tudo em sintonia com os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRETEAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA OCASIONADA PELA PANDEMIA, NO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA*, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pela legalidade nos procedimentos do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-120/2020**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE
CASTRO LEAO
JUNIOR:26862778234

Assinado de forma digital por JOSE
QUINTINO DE CASTRO LEAO
JUNIOR:26862778234
Dados: 2020.06.09 09:12:49 -03'00'

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 061/2017-GPMB



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena.

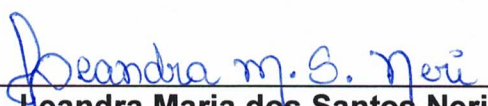
Assunto: Encaminhamento de Processo de Dispensa de Licitação nº 7-120/2020, para Parecer Final de Regularidade do Controle Interno.

Sr. Controlador,

Estamos encaminhando, processo licitatório em epígrafe, na íntegra contendo um volume, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública ocasionada pela pandemia, no Município de Barcarena, estado do Pará, para que seja emitida a competente deliberação, vinculada a resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para a comprovação de todos os meios legais admitidos. Segue ainda, o processo Administrativo nº 226/2020, que deu origem ao Processo de Dispensa de Licitação nº 7-120/2020, para parecer final de regularidade do sistema de controle interno.

Barcarena/PA, 09 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Leandra Maria dos Santos Neri
Presidente da CPL - SEMUSB
Decreto nº 0071/2020 – GPMB

Leandra M S Neri
Presidente da CPL-SEMUSB
Decreto nº 0071/2020-GPMB